

instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PROCESSOS: 4.456/2025 e 4.452/2025

Protocolo 1713658

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2026

CONTRATANTE: Município de Águia Branca

CONTRATADO: MARILSO DINIZ OLIVEIRA

DATA ASSINATURA: 21/01/2026

OBJETIVO: O LOCADOR é proprietário do imóvel, estabelecido na Rua Principal, s/n, Centro, no Distrito de Águas Claras, Município de Águia Branca-ES, medindo 43,21m² (quarenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), sendo a totalidade do imóvel térreo, contendo uma recepção, uma sala de escritório e um banheiro, e loca-o ao LOCATÁRIO para funcionamento do Correios do Distrito de Águas Claras.

PROCESSO: 069/2026

Protocolo 1713662

Aditivo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2025

CONTRATANTE: Município de Águia Branca

CONTRATADA: ALFA E ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA

DATA ASSINATURA: 15/01/2026

OBJETIVO: O presente **Termo Aditivo** tem por objetivo acrescentar na Cláusula Quinta do Contrato Originário, o valor de R\$ 34.459,49 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), passando o valor total do contrato a vigor com o seguinte valor total estimado: R\$ 274.777,33 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

PROCESSO: 4.646/2025

Protocolo 1713637

Alfredo Chaves

Lei

LEI ORDINÁRIA N.º 955/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração mínima dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, cujo vencimento básico, padrão ou valor de referência seja inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º A remuneração mínima dos agentes públicos sob qualquer vínculo com o Município, bem como os

proventos dos inativos e pensionistas, fica fixada, a partir de 1º de janeiro de 2026, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se remuneração mínima a retribuição pecuniária correspondente exclusivamente ao vencimento básico do cargo, emprego ou função, excluídas vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações ou quaisquer outras parcelas de natureza transitória.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, adotar as providências necessárias para a adequação das folhas de pagamento e das fichas funcionais dos servidores alcançados por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1713646

Decreto

DECRETO MUNICIPAL N° 2340-N, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Institui o calendário oficial de pagamento dos servidores públicos municipais para o exercício de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente as constantes no artigo 45, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, o Calendário Oficial de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o Exercício de 2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Calendário disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto poderá sofrer alterações, na ocorrência de novas definições relativas à matéria e por questões orçamentárias e financeiras, desde que efetuadas por meio de Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves/ES, 22 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DE PAGAMENTO/EXERCÍCIO 2025	
MÊS	PAGAMENTO
Janeiro	27 (Terça-feira)
Fevereiro	27 (Sexta-feira)
Março	31 (Terça-feira)
Abril	30 (Quinta-feira)
Maio	29 (Sexta-feira)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.